





CONTRATO Nº 34/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIBECA E A EMPRESA MEGADATA COMPUTAÇÕES LTDA, COMO A SEGUIR SE LÊ.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado o MUNICÍPIO DE MURIBECA, ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.094.222/0001-62, com sede à Rua Jackson de Figueiredo, s/nº, CEP: 49.780-00, Centro, na cidade de Muribeca, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, MARIO CESAR DA SILVA CONSERVA, brasileiro, Prefeito Municipal, doravante denominada CONTRATANTE, a empresa MEGADATA COMPUTAÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ sob. nº 04.014.181/0001-66, e Inscrição Municipal nº 0.359.066-6, com sede a Rua Uruguaiana, nº 174, Salas 301, 401, e 1101, Centro do Rio de Janeiro/RJ, neste ato sendo representado pelo seu Socio Administrador o Sr. Homero Frederico Icaza Figner, portador do R.G. nº 2402647-8 – IFP e CPF nº 219.480.547-87, adiante denominada CONTRATADA, para o fim especial de firmar o presente Contrato para Prestação de Serviços, com fundamento no Art. 24, Inciso II da Lei n.º 8.666/93, combinada com as demais normas de direito aplicáveis a espécie, cuja cláusulas e condições estão a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CESSÃO DE USO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE DIVERSOS MÓDULOS CONTEMPLANDO O CADASTRO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO, PROPORCIONANDO A SIMPLIFICAÇÃO, MODERNIZAÇÃO NO RELACIONAMENTO E DOS PROCEDIMENTOS DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE NA EFETIVA COBRANÇA DAS RECEITAS PRÓPRIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIBECA/SE, entre eles:

MODULO I

- Sistema de Gestão do ISSQN - Abrangera todos os módulos que permite ao Município gerenciar toda a movimentação inerente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer natureza.

MODULO II

- Sistema de Gestão dos demais tributos: Abrangendo o IPTU, ITBI, TAXAS, EMOLUENTOS e Divida Ativa. Este modulo será implantado apos a implantação do Sistema de Gestão do ISSQN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1. Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, para todos os fins de direito, os seguintes documentos, os quais as partes contratantes declaram ter conhecimento do seu teor.

My Ja





ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL MURIBECA

- Justificativa
- Orçamento Prévio da contratada
- Lei n.º 8.666/93 e Legislação Complementar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato, terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 São obrigações da Contratada, além de outras previstas no corpo deste Contrato e nos documentos aplicáveis discriminados na Cláusula Segunda, as seguintes:
 - a) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, durante a vigência do Contrato, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93;
 - b) Solicitar da Contratante, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessário, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;
 - Responsabilizar-se integralmente pelos danos que vier causar a Prefeitura de Muribeca ou a terceiros, por si ou por seus empregados, isentando a PMM de todas e quaisquer reclamações que possam surgir, decorrentes da prestação de serviço, do objeto deste Contrato;
 - d) Responsabilizar-se com a garantia abrangendo as falhas em condições normais de uso, não resultando nenhum custo adicional para a Prefeitura;
 - e) Disponibilizar funcionários sempre que necessário para dar suporte ao Município sempre que solicitado;
 - f) Esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos sistemas;
 - g) Auxiliar na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos, desde que não exista backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança;
 - h) Treinar pessoal da Prefeitura na operação ou utilização do sistema em função de substituição de pessoal, tendo em vista demissões, mudanças de cargos, etc;
 - i) Este atendimento poderá ser realizado por telefone, fax, internet (através de serviços de suporte remoto) e no ambiente da CONTRATANTE, sempre que constatada a necessidade pelo Setor do MUNICÍPIO, responsável pela Administração do Sistema, quando as alternativas anteriores não resultarem em solução satisfatória;
 - O suporte por telefone ou remoto só serão atendidos quando feito por funcionários que possuam habilitação para a operação do sistema, do equipamento, do sistema operaçional e utilitário:







CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. São obrigações da Contratante, além de outras previstas no corpo deste Contrato e documentos aplicáveis, discriminados na Cláusula Segunda, as seguintes:
 - 5.2. Efetuar os pagamentos dos valores constantes da Cláusula Sexta e devidos à Contratada;
- 5.3. Fornecer os dados técnicos e esclarecimentos solicitados pela Contratada, em tempo hábil, de forma a não comprometer a execução do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATADO

6.1. O valor mensal é de R\$ 1.450,00 (Mil quatrocentos e cinquenta reais), totalizando o valor Global de R\$ 17.400,00 (Dezessete mil e quatrocentos reais), levando-se em consideração o estipulado na cláusula primeira deste Contrato.

Parágrafo Primeiro – No valor acima referido estão incluídos todas as despesas que direta ou indiretamente decorrem do objeto deste Contrato, inclusive os custos da Contratada com seu pessoal e respectivos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administrativos, impostos, taxas, emolumentos, outras contribuições de qualquer natureza e demais custos previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS E DA INADIMPLÊNCIA

7.1. O pagamento será efetuado de acordo com o serviço, em até 05 (dias) após o recebimento da Nota Fiscal, com a devida autenticação do serviço e as certidões negativas do FGTS, ESTADUAL, MUNICIPAL, CONJUNTA FEDERAL e TRABALHISTA;

Parágrafo Primeiro — Os documentos de cobrança não comprovados serão devolvidos com os respectivos indicativos de correção a serem efetuados e, neste caso, a data de sua reapresentação será a data inicio para a nova contagem de prazo que disporá a Prefeitura para efetuar o pagamento nas condições estipuladas no item 7.1.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO DE DIREITOS

8.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir no todo ou em parte o objeto do presente Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da Contratante.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, ou descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, sujeitara a contratada às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato por parte da Contratada ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito por parte da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 e seu Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

10.2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII e XIII do Art. Supracitado, sem Rua Jackson de Figueiredo, S/N – Muribeca/SE – Centro – Tel/Fax: (79) 3342 - 1215 – CEP: 49.780-00 – C.N.P.J.:13.094.222/0001-62 e-mail: licitacaomuribeca@yahoo.com





ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL MURIBECA

que tenha havido culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovado, que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas correntes deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação:

2004 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 2003 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 33903900 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA FR 10010000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A execução dos serviços será atestada pelo Secretário de Administração e Finanças;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, ficará designado a Sra. TAMARA VIEIRA FIGUEIREDO, Gestora de Contrato e o Sr. FLÁVIO SILVA DOS SANTOS, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA BASE LEGAL

14.1 Este Contrato será regido pelo Art. 24, Inciso II da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica desde já eleito, de comum acordo entre as partes contratantes, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Cidade de Aquidabã, para dirimir todas as dúvidas e questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas.

Muribeca/SF, 22 de Julho de 2021

PREFÉITURA DE MURIBECA MARIO CESAR DA SILVA CONSERVA CONTRATANTE





HF

MEGADATA COMPUTAÇÕES LTDA HOMERO FREDERICO ICAZA FIGNER CONTRATADO

Testemunhas:

1. Rila de cossia U Stos Figueiredo 2. Maria Clione Rosa de Vascionent.